



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

ESTATUTOS

Aprovados em 30 de maio de 2023



Sport Clube Beira-Mar

Fundado em 1922

Conteúdo

CAPÍTULO PRIMEIRO	4
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E SÍMBOLOS	4
CAPÍTULO SEGUNDO	6
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	6
CAPÍTULO TERCEIRO.....	9
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	9
SECÇÃO UM	10
DA ASSEMBLEIA GERAL	10
SECÇÃO DOIS.....	13
DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	13
SECÇÃO TRÊS	16
DA DIREÇÃO	16
SECÇÃO QUATRO.....	20
DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR	20
SECÇÃO CINCO	21
DO CONSELHO BEIRAMARENSE	21
CAPÍTULO QUARTO	23
DAS PENAS DISCIPLINARES.....	23
CAPÍTULO QUINTO	24
DO REGIME FINANCEIRO.....	24
CAPÍTULO SEXTO	25
DO PROCESSO ELEITORAL	25
CAPÍTULO SÉTIMO.....	28
DO PATRIMÓNIO SOCIAL.....	28



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

CAPÍTULO OITAVO.....	28
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28
CAPÍTULO NONO	29
REVISÃO ESTATUTÁRIA	29



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E SÍMBOLOS

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

1. Denomina-se SPORT CLUBE BEIRA-MAR (adiante também designado abreviadamente por S. C. Beira-Mar ou por Clube), fundado na cidade de Aveiro em 1922, reconhecido como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei nº 460/77 de 7 de Novembro, conforme consta do Despacho publicado no Diário da República II Série, de 14 de Abril de 1982, é uma agremiação desportiva cultural e recreativa, de tipo associativo sem fins lucrativos, é instituída por tempo indeterminado, tem a sua sede no Estádio Municipal de Aveiro – Mário Duarte, Avenida Sport Clube Beira-Mar, na freguesia de Esgueira e concelho de Aveiro e rege-se pelos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidade

1. O S. C. Beira-Mar tem por finalidade o desenvolvimento da educação física e do desporto, promovendo a sua prática e expansão, sobretudo entre os seus associados, proporcionando-lhe ainda meios de cultura e lazer, visando uma maior preparação intelectual e cívica.
2. O S. C. Beira-Mar poderá, quer para recreio dos seus associados, quer para angariação de meios financeiros que lhe permitam a prossecução dos seus fins principais, dedicar-se à exploração de jogos de fortuna e azar, ou quaisquer outros que legalmente lhe sejam permitidos e à organização de eventos.
3. O SC Beira-Mar pode constituir Secções, Casas, Filiais, Delegações e Núcleos, em Portugal ou no estrangeiro, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares.
4. O S. C. Beira-Mar poderá participar em sociedades desportivas ou de outro tipo, desde que estas sirvam os seus fins sociais e que tal participação seja previamente aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
5. As sociedades promovidas pelo Clube, em especial as sociedades desportivas, devem adotar a denominação Sport Clube Beira-Mar ou a sigla “SCBM” acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objeto.



Sport Clube Beira-Mar

Fundado em 1922

6. Nas sociedades desportivas que venha a criar e/ou participar, o S.C. Beira-Mar manterá sempre uma posição que permita o controlo sobre a gestão da sociedade, acautelando os mecanismos jurídicos necessários à salvaguarda do cumprimento escrupuloso dos pressupostos de constituição das referidas sociedades aprovadas em Assembleia Geral do clube.
7. Todos os instrumentos jurídicos, bem como, acordos parassociais que regulem a constituição e funcionamento das sociedades desportivas que o S.C. Beira-Mar venha a criar e/ou participar, terão obrigatoriamente de ser submetidos à apreciação prévia do Conselho Beiramarense, competindo a este órgão a emissão dum parecer que deverá ser disponibilizado aos associados antes da realização da Assembleia Geral prevista no número 4.
8. O S.C. Beira-Mar poderá levar a cabo a exploração direta das marcas, logotipos ou outros sinais distintivos, nomeadamente os que envolvam os símbolos do clube, dos direitos de transmissão televisiva, de publicidade ou de imagem de que seja titular ou que esteja autorizado a explorar, ou conceder a terceiros autorização para essa exploração, sem prejuízo do disposto em outras disposições estatutárias.
9. O S.C. Beira-Mar poderá criar e dotar fundações.

ARTIGO TERCEIRO

Exclusões

É expressamente interdito ao S. C. Beira-Mar, a prática de atividades políticas, partidárias ou religiosas.

ARTIGO QUARTO

Dos símbolos e cores

1. O S. C. Beira-Mar tem como símbolos fundamentais a Corda, a Âncora e a Águia, dizendo da sua origem e da férrea determinação na resistência à adversidade.
2. As cores serão a amarela e a preta.
3. Estes símbolos e cores serão usados pelo S. C. Beira-Mar em todos os seus estandartes, bandeiras e emblemas, bem como em quaisquer outros suportes, sendo admitida a utilização doutras cores exclusivamente em equipamentos alternativos.
4. O “Hino” do Clube, intitulado “Cantemos p’lo Beira-Mar” é a composição de Wladimiro de Almeida (letra) e Júlio Pontes (música).



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

5. A “Marcha” do Clube, intitulada “Nasceste na beira-ria” é a composição com letra de Amadeu de Sousa e música de Ricardo Limas e José Limas, tendo sido originariamente cantada por Marília Santos.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO QUINTO

Associados

1. O S. C. Beira-Mar é constituído por um número ilimitado de associados, individuais ou coletivos, Filiais, Casas do S. C. Beira-Mar, Delegações e Núcleos que se venham a criar.
2. Haverá as seguintes categorias de associados individuais:
 - a. Fundadores – os associados melhor identificados na Acta de Inauguração do Clube, aos quais estão reservados a numeração de Sócio Fundador n.º 1 a Sócio Fundador nº 12;
 - b. Efetivos – os propostos por qualquer associado no pleno gozo de todos os seus direitos e aprovados pela Direção;
§ único – Na presente categoria poderão ser admitidos associados menores de idade e/ou atletas do clube.
 - c. Beneméritos – os que tenham contribuído de forma significativa com dádivas e serviços relevantes ao S. C. Beira-Mar, com aprovação em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;
 - d. Honorários – as individualidades que de forma desinteressada, associando o seu prestígio e projeção pessoais ao S. C. Beira-Mar, ampliem e prestigiem o nome do clube, proporcionando-lhe uma imagem mais notória, empreendedora e dinâmica a nível nacional;
 - e. De Mérito – os associados ou atletas, que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e obtido elevadas marcas no seu desempenho desportivo.
3. Poderão ser atribuídas a não associados, por deliberação em Assembleia Geral, as distinções honoríficas referidas nas alíneas c), d) e e) do número anterior.
4. Com observância pelo disposto nos presentes Estatutos, compete à Direção deliberar sobre a admissão de novos sócios.



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

5. É ainda admitida a criação de outras categorias de sócios por proposta da Direção e com atribuição discriminada de direitos e deveres complementares por deliberação em Assembleia Geral.
6. É admitida a filiação de pessoas coletivas cujo regime obedecerá a regulamentação específica a propor pela Direção e a aprovar em Assembleia Geral no respeito pelo espírito destes Estatutos.
7. A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em regulamento, o qual será submetido à Assembleia Geral para aprovação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos associados maiores de idade:
 - a. Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Eleger e ser eleito para cargos diretivos;
 - c. Examinar as contas do Clube, no prazo e locais designados;
 - d. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários e propor à discussão iniciativas que interessem à vida do Clube e usar o direito de voto.
2. Constituem direitos de todos os associados:
 - a. Propor novos associados;
 - b. Usufruir das regalias proporcionadas pelo Clube.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados:
 - a. Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e dos demais Órgãos Diretivos;
 - b. Exercer com zelo, com interesse e gratuitamente, os cargos para que forem eleitos;
 - c. Não promover contra o Clube quaisquer atitudes ou atos que o depreciem moral ou patrimonialmente;



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

- d. Atuar por forma a garantir o prestígio, a eficiência e a disciplina do S. C. Beira-Mar;
- e. Participar em Assembleias Gerais e nas suas decisões, desde que tenham o pagamento das quotas com um atraso de regularização inferior a 3 meses nos termos do presente artigo;
- f. Aos associados com um período de filiação ao clube inferior a 3 meses apenas é permitido assistirem às Assembleias Gerais, sendo-lhes vedada a participação nas decisões das mesmas;
- g. Pagar pontualmente as quotas, as quais se consideram vencidas no último dia de cada mês.

§ único - Os sócios beneméritos, honorários e de mérito, estão dispensados do pagamento de quotas.

ARTIGO OITAVO

Suspensão e Exclusão de Direitos

1. A pena de suspensão poderá ser aplicada de forma automática, pela Direção, aos associados que:
 - a. Incumpram o dever de pagamento das quotas durante seis meses consecutivos;
 - b. Não regularizem qualquer tipo de dívida ao Clube no prazo de quinze dias após notificação para o efeito, salvo se, dentro do mesmo prazo, contestarem por escrito a existência dessa dívida.
2. A pena de eliminação compulsiva será aplicada aos associados que não procedam ao pagamento das quotas durante cinco anos, devendo a mesma ser publicada no site do Clube, com a expressa advertência de que a situação de incumprimento ainda poderá ser sanada, durante o mês seguinte à data da referida publicação.

ARTIGO NONO

Demissão e readmissão

1. Os associados que hajam pedido a sua demissão, ou tenham sido expulsos, poderão solicitar uma única vez a sua readmissão.
2. São aplicáveis à readmissão todas as formalidades da primeira inscrição.
3. O associado que tenha pedido a sua demissão, para se eximir ao cumprimento de uma pena de suspensão, apenas poderá ser considerado readmitido e entrar no pleno gozo dos seus direitos, depois de terminada por qualquer meio a pena aplicada.



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

4. O associado que tiver sido eliminado compulsivamente por falta de pagamento das quotas, ficará obrigado a pagar, no ato da sua readmissão, o valor estipulado pela Direção.

ARTIGO DÉCIMO

Distinções honoríficas e galardões

1. O Clube prestará a sua homenagem aos associados que se notabilizem pelos seus relevantes serviços, atos de benemerência, invulgar dedicação ou feitos de reconhecido mérito desportivo, instituindo as seguintes distinções:
 - a. “Âncora de Ouro” – A ser atribuída aos associados cujos atributos como tais, sejam de molde a que a Assembleia Geral os distinga com o mais alto galardão do Clube, sob proposta da Direção, ou petição de 50 associados.
 - b. “Âncora de Prata” – A ser atribuída aos associados que por dedicação, zelo e bons serviços prestados ao Clube, façam jus à distinção da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, ou petição de 50 associados.
 - c. “Emblema de Ouro” – A ser atribuído a todos os associados com 50 anos de inscrição ininterrupta;
 - d. “Emblema de Prata” – A ser atribuído a todos os associados com 25 anos de inscrição ininterrupta;
 - e. “Medalha de Mérito Desportivo” em bronze, prata ou ouro – A ser atribuída, por decisão da Direção, aos atletas ou sócios que o justifiquem;
 - f. “Louvor da Assembleia Geral”;
 - g. “Louvor da Direção”.
2. Poderá ser atribuída a não associados, por deliberação em Assembleia Geral, a distinção honorífica referida na alínea f) do número anterior.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos Sociais do S. C. Beira-Mar



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

1. São Órgãos Diretivos do Clube:
 - a. A Assembleia Geral
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. É Órgão Consultivo do Clube:
 - a. O Conselho Beiramarense;

SECÇÃO UM

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

A Assembleia Geral compõe-se de todos os associados efetivos em pleno uso dos seus direitos e nela reside o poder soberano do Clube, pelo que as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com os Estatutos e com a Lei Geral, obrigam os demais Órgãos Sociais, bem como todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger por escrutínio secreto os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar e do Conselho Beiramarense, que se apresentarem a sufrágio, no modelo de listas conjuntas;
- b. Apreciar e votar anualmente o Relatório de Atividades e Contas assinadas por contabilista certificado que não seja membro efetivo dos Órgãos Sociais, e o Orçamento e Plano de Atividades;
- c. Apreciar e votar as alterações dos Estatutos e deliberar sobre a dissolução do Clube;
- d. Fixar, por proposta da Direção, o valor das quotas a pagar pelos associados;



Sport Clube Beira-Mar

Fundado em 1922

- e. Apreciar e deliberar as propostas com vista à distinção de sócios Beneméritos, Honorários e de Mérito, bem como as distinções “Âncora de Ouro” e “Âncora de Prata” e os Louvores a atribuir pela Assembleia Geral;
- f. Providenciar pela observância dos Estatutos e determinações da Assembleia;
- g. Julgar em definitivo os recursos que para ela sejam interpostos por qualquer associado, relativo às deliberações dos demais Órgãos Directivos de que esse associado seja objeto, desde que tais recursos tenham sido apresentados por carta registada com aviso de receção enviada para a morada da sede do clube, no prazo de 15 dias, após a tomada de conhecimento das deliberações que ao mesmo dizem respeito.
- h. Sob proposta fundamentada da Direção, autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como as garantias que onerem bens imóveis, os negócios jurídicos que consignem rendimentos afetos ao Clube por um período que ultrapasse o mandato dos órgãos sociais em funções, e a transmissão de participações sociais de empresas participadas pelo Clube.
- i. Apreciar todas as questões de interesse geral do Clube;
- j. Deliberar, sob proposta da Direção, a extinção de Secções, Núcleos, Casas e Filiais do clube.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por um elemento da Mesa que o substitua, por meio de publicação no site oficial e nas redes sociais oficiais do Clube, por correio eletrónico aos associados que disponibilizem o seu endereço para o efeito e por afixação da convocatória na sede do Clube ou noutras instalações que este utilize regularmente, com uma antecedência mínima de quinze dias;
2. Do aviso constarão a data e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
3. A Assembleia Geral funcionará validamente à hora marcada com a maioria dos seus membros, ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número;
4. A Assembleia Geral não deverá prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo se outro for o entendimento da maioria de 3/4 dos associados presentes;
5. Se a Assembleia Geral não concluir os seus trabalhos, será anunciado pela Mesa, num prazo de sete Dias, o dia, a hora e o local para o prosseguimento da sessão.



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

§ único – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade, sempre que se verificarem situações de empate de votações.

2. As matérias previstas nos números 4 e 6, do artigo segundo e a alteração dos Estatutos só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria de três quartos de todos os associados presentes, no pleno uso dos seus direitos.
3. As votações normais serão pelo método de braço no ar ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, podendo, contudo, ser efetuadas nominalmente ou por aclamação, por determinação em Assembleia Geral.
4. A votação será secreta na eleição dos membros dos Órgãos Sociais do Clube, sempre que estiverem em causa a aplicação de quaisquer penas, julgamentos de recursos interpostos pelos associados e sempre que a Assembleia Geral igualmente o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões ordinárias da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá até 30 de junho para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento do exercício seguinte e até 30 de setembro para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior.
2. Reunirá também, de três em três anos, para eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral

1. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente, ou por um elemento da Mesa que o substitua e terão lugar:
 - a. Sempre que o Presidente o entenda, ouvidos os restantes elementos da Mesa;
 - b. A requerimento de qualquer dos Órgãos Sociais enumerados no Artº 11º dos presentes Estatutos;



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

- c. A requerimento subscrito por pelo menos, dois por cento de sócios efetivos, na plenitude dos seus direitos;
 - d. Para decidir qualquer recurso interposto por um associado.
 - e. Sempre que ocorra a demissão da Direção, a fim de proceder de acordo com o previsto no artigo 28º dos Estatutos.
2. Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, o pedido de convocação deverá ser devidamente fundamentado e dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dele constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
 3. No caso da alínea c) do número um, é exigida a presença, no início da sessão, de pelo menos dois terços dos associados que são necessários para requerer a Assembleia, sob pena do pedido ficar sem efeito, salvo se outra for a decisão da Assembleia Geral.
 4. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ter lugar no prazo máximo de trinta Dias, contados a partir da data da aceitação dos respetivos requerimentos.

SECÇÃO DOIS

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

A Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

- a. Um Presidente;
- b. Um Vice-Presidente;
- c. Um secretário efetivo e um suplente;

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.



Sport Clube Beira-Mar

Fundado em 1922

2. Na falta do Secretário, este será substituído pelo Secretário suplente, competindo ao Presidente ou a quem o substitua, na ausência dos dois secretários, designar de entre os presentes, o associado que tomará as suas funções.
3. Na falta de toda a Mesa efetiva, será constituída outra alternativa, pelo associado mais antigo presente, que aceite a função, que a presidirá e escolherá os restantes elementos.
4. Esgotada a Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando, contudo, impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, a assuntos deliberados nessa Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e presidir às mesmas;
- b. Fazer lavrar as atas das reuniões e assiná-las, bem como os termos de abertura e encerramento do respetivo livro e rubricar as suas folhas;
- c. Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- d. Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;
- e. Promover o expediente e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- f. Convocar a Assembleia Geral, no caso de demissão da Direção, para deliberar de acordo com o estipulado no art. 28.º dos presentes Estatutos;
- g. Participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto;
- h. Velar pelo correto funcionamento das Assembleias Gerais, exigindo aos associados correção e ordem nas intervenções, podendo limitá-las ou retirá-las, mandar sair quem depois de avisado persistir nas incorreções e, em casos excecionais, suspender ou terminar os trabalhos antes de a sua discussão ter sido esgotada;
- i. No ano em que pelos Estatutos, se verificarem eleições para os diversos Órgãos Sociais, convocar a Assembleia Geral para esse ato, com pelo menos 40 dias de antecedência, tendo em atenção o estipulado no Artigo 45º dos presentes Estatutos;
- j. Publicitar as atas no site oficial do Clube após a sua aprovação.



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

- k. Pedir Pareceres ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Beiramarense sobre matérias ou propostas que possam causar desvios anormais ou não justificados nas contas do clube.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a. Preparar, expedir e fazer publicar os anúncios convocatórios da Assembleia Geral;
- b. Elaborar o expediente das sessões da Assembleia Geral;
- c. Lavrar as atas das sessões e assiná-las com o Presidente;
- d. Ler os avisos convocatórios e expediente, sempre que solicitado e previsto nos Estatutos;
- e. Escrutinar os votos;
- f. Assessorar os restantes elementos da Mesa, na condução dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Demissão

Em caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral, ou perdendo esta a maioria dos seus membros, o Presidente ou quem o substitua, dará conhecimento do facto ao Conselho Beiramarense, que designará, ouvida a Direção, os elementos necessários ao seu funcionamento e que acompanharão os restantes Órgãos Sociais até ao fim do mandato.

§ único – Esta designação deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral subsequente que se vier a realizar.



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

SECÇÃO TRÊS

DA DIREÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

A Direção do Clube é composta por um número ilimitado de associados, com um mínimo de 5 elementos, sempre em número ímpar, sendo um presidente, um presidente adjunto e os restantes, vogais, um dos quais responsável pelo pelouro financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete à Direção:

- a. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b. Dirigir e administrar o Clube e, quando nisso sentir necessidade, elaborar Regulamentos Internos;
- c. Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento,
- d. Elaborar o Relatório de Atividades e Contas;
- e. Cobrar receitas, efetuar despesas e prestar contas dos atos praticados;
- f. Representar o Clube em todos os atos e atividades, em juízo e fora dele;
- g. Aceitar doações, subsídios e legados;
- h. Deliberar sobre as propostas de admissão de novos associados, sobre os valores das quotas e das readmissões nos termos do artigo nono;
- i. Designar os representantes do Clube às assembleias gerais das sociedades desportivas em cujo capital social o S.C. Beira-Mar participe, dando-lhes instruções e conferindo-lhes mandato para indicar nas referidas sociedades os titulares a cargos sociais a que o Clube tenha direito;
- j. Propor à Assembleia Geral os associados Beneméritos, Honorários e de Mérito, bem como as distinções honoríficas “Âncora de Ouro” e “Âncora de Prata”;
- k. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

- l. Designar os delegados e representantes juntos de outras associações congéneres, ou de entidades onde deva estar representada;
- § único - Caso seja designado pela Direção um elemento que não seja seu membro, deverá a designação ser sujeita a ratificação em Assembleia Geral.
- m. Celebrar contratos entre o Clube e outras entidades públicas e privadas;
- n. Fiscalizar a adequação da prática dos seus associados, aos princípios e objetivos anunciados nos presentes Estatutos;
- o. Assegurar aos associados a prestação dos serviços que constem do Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral;
- p. Promover a realização de todas as ações necessárias e convenientes à prossecução dos objetivos do S. C. Beira-Mar;
- q. Admitir, suspender e despedir o pessoal do Clube, distribuir-lhe os serviços e determinar-lhe os ordenados;
- r. Ouvir o Conselho Beiramarense e corresponder às suas solicitações, sempre que os interesses do Clube o imponham;
- s. Nomear associados da sua confiança para auxiliar a Direção no seu trabalho com as diversas estruturas do Clube, associados esses que lhe prestarão contas do seu desempenho, sob pena da sua exoneração;
- t. Deliberar a criação de Secções, Núcleos, Casas e Filiais do clube nos termos do respetivo regulamento, aprovar o seu regulamento interno e empossar os seus órgãos dirigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e ainda sempre que o julgue conveniente.
2. A Direção deliberará validamente sempre que estejam presentes às suas reuniões e votações, a maioria dos seus elementos.
3. As decisões da Direção serão tomadas por maioria simples e o Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
4. Sob pena de perda de mandato, todos os membros da Direção são obrigados a rigoroso sigilo, sobre os assuntos sensíveis abordados nas respetivas reuniões.



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Responsabilidade

1. A Direção atua solidariamente e por isso é responsável pelos atos prejudiciais ao Clube.
 2. A responsabilidade referida no número anterior só não se verifica, em relação aos membros que tenham rejeitado em acta a deliberação tomada ou o acto praticado, ou que tenham estado ausentes no momento da deliberação.
 3. O Clube obriga-se com a assinatura de dois dos membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do vogal responsável pelo pelouro financeiro, ou ainda de quem legalmente os substitua.
 4. Deverá constituir “regra de ouro” de uma boa administração, objetivo essencial da atividade a desenvolver e fulcro da honorabilidade da Direção, que no final do seu mandato, a situação líquida do S. C. Beira-Mar, seja, se nada de anormal e extraordinário ocorrer, pelo menos igual à existente aquando da sua tomada de posse, devendo o eventual agravamento da mesma, após confirmação por auditoria promovida pela nova Direção, ser assumido solidariamente pelos membros em funções da Direção cessante.
- § único – Para verificação efetiva do disposto no número anterior, aquando da tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, será solenemente atestado pelo Conselho Fiscal e Disciplinar que deu parecer favorável às contas, o valor exato da situação líquida existente nesse momento, ou o anúncio da auditoria prevista no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Demissão

Ocorrendo a demissão da Direção, ou perdendo esta a maioria dos seus membros, o Presidente, ou quem o substitua, dará conhecimento do facto ao Presidente da Assembleia Geral, que nomeará uma Comissão Administrativa que assumirá os destinos do Clube até à realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer no prazo de vinte Dias, que deliberará sobre o futuro diretivo do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

- a. Distribuir pelos restantes elementos da Direção, a gestão dos diversos departamentos, pelouros e secções do Clube;
- b. Garantir o cumprimento das finalidades do Clube;
- c. Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direção;
- d. Convocar as reuniões extraordinárias da Direção;
- e. Representar socialmente a Associação;
- f. Assinar as atas e as contas;
- g. Usar o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Presidente Adjunto

Compete ao Presidente Adjunto:

- a. Praticar os atos que lhe tenham sido delegados pelo Presidente;
- b. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos Vogais

1. Compete aos Vogais assessorar o Presidente e o Presidente Adjunto em todas as tarefas e missões para que sejam solicitados.
2. Coordenar as diversas estruturas em atividade do Clube, conforme distribuição efetuada em reunião de Direção.
3. Ao responsável pela área financeira, competirá:
 - a. Zelar pelos meios financeiros do Clube;
 - b. Proceder ou mandar proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direção e à cobrança das receitas;
 - c. Apresentar e assinar as contas de Tesouraria.



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

SECÇÃO QUATRO

DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por:

- a. Um Presidente;
- b. Um Secretário;
- c. Um Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a. Fiscalizar a administração dos bens do Clube e examinar as contas deste;
- b. Dar Parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento de cada exercício e sobre o Relatório e Contas referente ao exercício anterior;
- c. Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, sempre que para tal seja expressamente convocado, ou nisso veja interesse;
- d. Dar parecer sobre a atualização das quotas a pagar pelos associados;
- e. Emitir o parecer previsto no parágrafo único, do nº 4, do artigo 27º;
- f. Julgar em primeira instância, qualquer infração praticada por um associado, aos deveres que lhe são cometidos nos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal e Disciplinar reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para os fins previstos na alínea b) do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que lhe for solicitado pelo seu Presidente, ou pela Direção, para os fins constantes das alíneas d) e



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

f) do artigo 33º e pelo Presidente da Assembleia Geral nos termos da alínea e) do mesmo artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Quórum

O Conselho Fiscal e Disciplinar poderá deliberar validamente, desde que às suas reuniões e no momento da votação esteja presente a maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Demissão

Em caso de demissão do Conselho Fiscal e Disciplinar, ou perdendo este a maioria dos seus membros, o Presidente ou quem o substitua, dará conhecimento do facto ao Conselho Beiramarense, que designará, ouvida a Direção, os elementos necessários ao seu funcionamento e que acompanharão os restantes Órgãos Sociais até ao fim do mandato.

§ único – Esta designação deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral subsequente que se vier a realizar.

SECÇÃO CINCO

DO CONSELHO BEIRAMARENSE

O Conselho Beiramarense, deverá constituir uma reserva moral do Sport Clube Beira-Mar, pelo que, de entre os seus membros, deverão com facilidade ser referenciados associados que, não só contribuíram para a História do Clube, como poderão ser, no futuro, importantes peças aglutinadoras de vontades e facilitadores da resolução de crises e de conflitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Composição



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

1. O Conselho Beiramarense é composto por sócios efetivos eleitos em Assembleia Geral em lista fechada e por sócios por inerência de funções.
 2. São eleitos em Assembleia Geral por lista completa que indique os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário do órgão:
- § Único - Em caso de renúncia ou impossibilidade de exercer do Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, os seus substitutos serão eleitos no próprio órgão).
- a. Três sócios efetivos com antiguidade superior a 25 anos à data da eleição.
 - b. Três sócios efetivos com antiguidade compreendida entre 10 e 25 à data da eleição.
 - c. Três sócios efetivos com antiguidade compreendida entre 5 e 10 anos à data da eleição.
3. Fazem parte, por inerência, do Conselho Beiramarense, os seguintes sócios efetivos:
 - a. O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 - b. O Presidente e o Presidente Adjunto da Direção.
 - c. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
 - d. O sócio efetivo mais antigo do Sport Clube Beira-Mar.
 - e. Todos os antigos presidentes dos Órgãos Sociais do Clube que mantenham a sua qualidade de sócios.
 - f. Todos os sócios efetivos agraciados com a distinção de “Sócios honorários” do Clube que mantenham a sua qualidade de sócio.
 4. Todos os membros dos órgãos sociais em funções poderão participar nas reuniões do Conselho Beiramarense, mas sem direito a voto.
 5. Podem ser convocados para participar nas reuniões do Conselho Beiramarense, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do Clube bem como titulares de cargos sociais das sociedades participadas, com vista a prestarem esclarecimentos sobre as matérias em debate.
 6. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente do Conselho Beiramarense será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento e deliberações

1. O Conselho Beiramarense reunirá pelo menos duas vezes por ano e cumpre a sua finalidade auxiliando a Direção, emitindo para o efeito pareceres sempre que esta os solicite e



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

contribuindo para a resolução de quaisquer questões importantes e que possam fazer perigar a existência, o prestígio ou o progresso do SPORT CLUBE BEIRA-MAR.

2. O Conselho Beiramarense reunirá ainda sempre que um terço dos seus membros ou qualquer dos Órgãos Sociais o solicitem ao seu Presidente e ainda por iniciativa deste.
3. Os pareceres e conselhos emitidos pelo Conselho Beiramarense serão aprovados por maioria dos votos dos elementos presentes e não são vinculativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências

As competências do Conselho Beiramarense, para além de outras que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos são, nomeadamente, as seguintes:

- a. Apreciar as propostas de revisão, total ou parcial, dos estatutos a submeter à Assembleia Geral;
- b. Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c. Apresentar sugestões à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes da atividade do Clube, nomeadamente sobre as matérias previstas nos números 4 e 6, do artigo segundo;
- d. Apreciar e emitir parecer sobre as propostas para concessão de distinções honoríficas;
- e. Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de modalidades desportivas.

CAPÍTULO QUARTO

DAS PENAS DISCIPLINARES

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Tipificação

A responsabilidade disciplinar em que qualquer associado incorra, será punida consoante o grau de culpa, os antecedentes disciplinares e os prejuízos causados, com uma das seguintes penas:



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita e registada;
- c. Suspensão até 90 dias;
- d. Suspensão de 90 dias a um ano;
- e. Expulsão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Graduação das Penas

As penas disciplinares enumeradas no artigo anterior serão aplicadas nas seguintes circunstâncias:

1. Ao associado que infrinja de forma especialmente grave e grosseira os deveres a que se acha sujeito, mormente quando a sua conduta desprestige a função que exerce, ou prejudique o Clube.
2. Aos associados que cometam direta ou indiretamente faltas de respeito consideradas graves, inclusivé agressões, para com os membros dos Órgãos Sociais, ou pessoas por eles nomeadas para qualquer cargo.
3. Aos associados que extraviem quaisquer objetos ou valores pertencentes ao Clube, ou à sua guarda.
4. Aos associados que tendo sofrido uma ou mais penas de suspensão que totalizem 180 dias, cometam nova falta, pela qual se verifique ser inconveniente a sua permanência no Clube.
5. O associado a quem seja aplicada a pena de suspensão, não pode, no decurso do cumprimento da mesma pena, exercer qualquer direito.
6. A pena de suspensão, inibe os sócios que a estejam a cumprir, de frequentar nessa qualidade, todas ou parte das instalações do Clube, cumprindo à Direcção fazer respeitar esta determinação.
7. A pena de suspensão, não implica a desobrigação dos associados, de cumprirem com os seus deveres estatutários.

CAPÍTULO QUINTO

DO REGIME FINANCEIRO



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

São receitas do Clube:

- a. As quotas e outras quantias pagas pelos associados;
- b. Quaisquer donativos ou subvenções;
- c. Subsídios que venham a ser concedidos por quaisquer entidades;
- d. Outros rendimentos da atividade do Clube.

CAPÍTULO SEXTO

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Datas

A eleição para os diversos Órgãos Sociais do Clube, realizar-se-á trianualmente, entre quinze de fevereiro e trinta de abril, na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a convocatória da Assembleia Geral Eleitoral mencionar expressamente o número mínimo de assinaturas se associados necessárias para a subscrição das listas candidatas, de acordo com o artigo 44.6.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Candidaturas

1. As listas de candidatos aos diversos Órgãos Sociais deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substituir, com a antecedência mínima de vinte dias do ato eleitoral a que concorrem.
2. Após a receção das listas, o Presidente da Mesa, ou quem o substituir, deverá verificar a legalidade das mesmas face aos Estatutos. Quando algumas deficiências existirem, deverão ser as mesmas comunicadas aos representantes das listas, nos primeiros três Dias que se seguem à apresentação das mesmas.



Sport Clube Beira-Mar

Fundado em 1922

3. O prazo para a supressão das deficiências não poderá exceder os três dias a seguir à comunicação do Presidente da Mesa ou de quem o substituir, a fim de que as listas concorrentes possam ser autenticadas e tornadas públicas, com a antecedência mínima de dez dias, face ao ato eleitoral.
4. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral se apresentar como recandidato ao cargo, deverá ser criada, até ao quinto dia seguinte ao fim do prazo de apresentação das candidaturas a que refere o número anterior, uma Comissão Eleitoral que será responsável pela organização e fiscalização de todas matérias que contendem com a realização do ato eleitoral, devendo para o efeito ser convocada, pelo Presidente da Assembleia Geral em funções, uma reunião com a presença de um representante de cada uma das listas candidatas.
5. A comissão eleitoral deverá ser composta por um sócio efetivo indicado por cada uma das listas, competindo àqueles a nomeação dum sócio efetivo que não integre qualquer das listas candidatas, como presidente da comissão eleitoral, o qual terá voto de qualidade nas deliberações desta comissão.
6. As candidaturas terão de ser propostas por um número mínimo de sócios efetivos com capacidade eleitoral ativa, onde constem o nome, número de sócio e assinatura, dentro dos seguintes critérios:
 - a. Até 2500 sócios efetivos, são necessárias 30 assinaturas;
 - b. Até 5000 sócios efetivos, são necessárias 60 assinaturas;
 - c. Até 7500 sócios efetivos, são necessárias 90 assinaturas;
 - d. Mais de 7500 sócios efetivos, são necessárias 120 assinaturas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Elegibilidade

- a. Só podem ser candidatos aos Órgãos Sociais do S. C. Beira-Mar, os associados com mais de um ano de antiguidade, e que tenham as quotas em dia, à data da apresentação da lista candidata;
- b. O Presidente da Direção deverá ter, no momento da apresentação da lista candidata, um mínimo de cinco anos de antiguidade como sócio efetivo e as quotas em dia;
- c. Só podem votar nas eleições para os Órgãos Sociais do Clube, os associados que tenham um mínimo de seis meses de antiguidade e o pagamento das quotas em dia, à data do ato eleitoral;
- d. É vedada aos associados candidatos a eleições, a presença em simultâneo, em mais do que um Órgão e em mais do que uma lista;



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

- e. Como prova de aceitação de candidatura, os associados candidatos deverão apor a sua assinatura à frente do seu nome, no cargo que ocupam na lista;
- f. Os membros dos Órgãos Sociais podem ser reeleitos por vários mandatos sucessivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Constituição da Mesa Eleitoral e votação

1. Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, anunciará que vai ser dado início ao sufrágio, convidando a tomar lugar na mesa eleitoral, os associados necessários a um correto funcionamento do processo eleitoral durante todo o seu período, bem como dois delegados por cada lista candidata, sendo um efetivo e o outro suplente.
§ único – Em todo o período em que decorrer a votação, a presidência da mesa eleitoral deverá ser sempre assegurada por um elemento que pertença à Mesa da Assembleia Geral.
2. A votação decorrerá numa única sessão que terá lugar entre as 11.00 e as 19.00 horas, em local a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Comissão Eleitoral.
3. No interior do recinto eleitoral, não é permitida propaganda ou distribuição de listas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Lista eleita

1. Considera-se eleita, a lista que apresentar uma maioria simples de votos validamente expressos.
§ único - A eleição do Conselho Beiramarense é realizada pelo Método de Hondt, aplicado a cada um dos escalões previstos no artigo 37º nº 2.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos, salvo alguma situação excecional que justifique o diferimento da investidura dos órgãos sociais eleitos, até um prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização da Assembleia Geral eleitoral.



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Da ausência de listas

Quando se verificar a inexistência de listas candidatas, os Órgãos Sociais em exercício poder-se-ão manter em funções por períodos sucessivos de um ano, salvo se outra for a decisão em Assembleia Geral a ser convocada pelos menos anualmente, só cessando assim funções quando houver transmissão de poderes e não com o fim do respetivo mandato.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Descrição e Inventário

1. O património imobiliário, social e financeiro do Sport Clube Beira-Mar é constituído por bens tangíveis e intangíveis de sua propriedade, pelos saldos existentes em caixa ou em depósitos bancários e ainda pelas participações sociais em sociedades desportivas ou de qualquer outro tipo.
2. Todos os bens que constituem o património do Clube, devem constar de inventário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Alienação

O património imobiliário do Clube não poderá ser alienado, hipotecado ou por qualquer outra forma onerado pela Direção, sem prévia autorização em Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Numeração dos associados

A numeração dos associados deverá ser atualizada pela Direção em cada quinquénio, sob a fiscalização do Conselho Fiscal e Disciplinar e de três membros do Conselho Beiramarense, por ele designados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

1. A dissolução do Clube, por impossibilidade de prossecução dos seus fins, só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e com os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes.
2. Após a aprovação, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco membros, que estabelecerá as normas e os princípios a seguir na liquidação, bem como o destino a dar ao património do Clube.

§único – A esta comissão pertencerão obrigatoriamente, salvo renúncia expressa dos mesmos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá à comissão, e o Presidente da Direção.

CAPÍTULO NONO

REVISÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Procedimentos para alterações

1. Os Estatutos para serem alterados exigem a convocação da Assembleia Geral extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas;
2. No caso de as propostas serem admitidas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fica obrigado a marcar a reunião da Assembleia Geral em prazo não inferior a trinta nem superior a sessenta dias, para debate e aprovação das alterações, devendo



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

durante esse período ser promovida a participação dos sócios no processo através da consulta pública das propostas de redação existentes e conferida a possibilidade de serem remetidos contributos.

3. As deliberações para aprovação das alterações estatutárias previstas no número anterior, somente são válidas se recolherem pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes na reunião.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Inserções de alterações e publicação

1. As alterações dos Estatutos serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários;
2. A Mesa da Assembleia Geral procederá às diligências necessárias, como sejam, nomeadamente, escrituras e registos legais das novas alterações, devendo publicar os Estatutos revistos na sua totalidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Limites das revisões

As revisões estatutárias terão de respeitar:

- a. A não discriminação dos sócios em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas;
- b. Os símbolos e cores do Clube;
- c. A interdição de atividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso;
- d. A natureza eclética do Clube.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Disposições transitórias, dúvidas e casos omissos

1. Com a aprovação dos presentes Estatutos, que entram imediatamente em vigor, são revogados todos os regulamentos aprovados em Assembleias Gerais anteriores.



Sport Clube Beira-Mar
Fundado em 1922

2. As disposições constantes nas Secções Um, Dois Três e Quatro dos presentes Estatutos, respeitantes à composição e funcionamento dos órgãos sociais, apenas entrarão em vigor no início do triénio 2024-2026.
3. As Secções, Núcleos, Casas e Filiais do clube existentes à data da aprovação dos presentes Estatutos têm um prazo de 90 dias para comunicar à Direcção o seu regulamento interno e a constituição dos seus órgãos dirigentes.
4. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Assembleia Geral, tendo em conta os princípios dos presentes Estatutos e sempre que tal se torne necessário, com recurso à legislação em vigor.

Aveiro, 30 de maio de 2023